



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X

PORTARIA ADM Nº 002/2025 – GP/IPMT

Taperoá- PB, 17 de Março de 2025.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAPEROÁ – PB (IPMT), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos I e IX da LCM nº 005/2009, **considerando o previsto na Lei Nº 14.133/21 quanto às determinações legais para realização de contratações pela Administração Pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;**

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para as funções de Gestor de Contratos e membros da Comissão de Fiscais IPMT - Instituto de Previdência do Município de Taperoá – PB.

I- GESTOR DE CONTRATOS:

ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ – MATRÍCULA: 2019004

II- FISCAIS DE CONTRATOS:

GEIZIANA GABRIELLE SANTOS BRANDÃO – MATRÍCULA: 2019013, para contratos de aquisição de bens e contratação de serviços relativos à logística e almoxarifado e manutenção das atividades do Instituto de Previdência.

Art. 2º - O prazo de validade da comissão de fiscalização de contratos será de 01 (um) ano, a partir da presente data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 02/01/2025.


ANDRÉ BATISTA DE QUEIROZ
Presidente do IPMT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, resolve:

Art.1º Estabelecer os procedimentos e documentos para solicitação de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal- SISBI/POA bem como cria regras para habilitação e desabilitação da equivalência aos Serviços de Inspeção Municipal através do Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê (DIS/CDS SÃO SARUÊ).

Art.2º Esta Instrução Normativa se aplica a todos os serviços e estabelecimentos registrados nos serviços de inspeção municipais dos municípios consorciados e integrados ao Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ que desejam aderir ao SISBI-POA.

DA HABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO SIBI-POA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO

Art.3º O estabelecimento que desejar ser indicado ao SISBI/POA poderá solicitar, através do ANEXO I, ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM ao qual esteja registrado para que este SIM realize sua indicação a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ, através do ANEXO II (município não aderido ao SISBI/POA) ou ANEXO III (município já aderido ao SISBI/POA), acompanhado do Relatório de Indicação do estabelecimento com parecer favorável a indicação (ANEXO IV).

§1º A documentação devidamente assinada, deve ser remetida digitalmente a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ através do e-mail simsaosaruê@gmail.com.

§2º Após o recebimento desta comunicação oficial a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ deverá realizar supervisão in loco no estabelecimento e/ou Serviço de Inspeção Municipal indicado em um prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data do recebimento da solicitação.

§3º A Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ poderá convocar médicos veterinários dos municípios já aderidos para comporem o grupo de supervisores.

Art.4º Caso o município não seja aderido no momento da solicitação de indicação ao SISBI-POA através do DIS/CDS SÃO SARUÊ, os supervisores deverão aplicar na mesma supervisão, o Relatório de Supervisão específico para Serviço de Inspeção Municipal, emitindo ao final parecer conclusivo. Os modelos de Relatório de Supervisão constam nos ANEXOS V e VI desta Instrução Normativa.

Art.5º No caso de parecer não favorável à indicação, o Serviço de Inspeção solicitante será comunicado oficialmente e receberá uma cópia do Relatório de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

Supervisão, devendo apresentar em até 30 (trinta) dias úteis um plano de ação das não conformidades apresentadas no relatório, ficando a seu cargo o acompanhamento da resolução e comunicação a coordenação dentro dos prazos propostos no plano de ação.

Parágrafo único. Atendido o plano de ação, o SIM poderá, a qualquer tempo, encaminhar nova solicitação de indicação, devendo atender aos trâmites descritos.

Art.6º O estabelecimento que tiver parecer não favorável a indicação ao SISBI/POA somente poderá solicitar nova supervisão após o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comunicação oficial do parecer não favorável.

Art. 7º O serviço de inspeção integrado ao SISBI/POA através do Consórcio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da integração, para efetuar o cadastro de todos os estabelecimentos registrados no e-Sisbi.

Art.8º O serviço de inspeção integrado ao SISBI/POA concederá o prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de cadastro do estabelecimento, para que os estabelecimentos efetuem o cadastro de seus produtos no e-Sisbi.

Art.9º Os produtos oriundos de estabelecimentos registrados em Serviços de Inspeção Municipais com indicação aprovada e aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal obedecerão ao modelo de logotipo definido pela Portaria MAPA Nº 672, de 8 de abril de 2024, devendo seus croquis dos rótulos, serem aprovados pelo respectivo Serviço de Inspeção do município.

Art.10º A aprovação dos novos rótulos com a inserção da logomarca do SISBI/POA deverá ser comunicada oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal a Coordenação do DIS/CDS SÃO SARUÊ através do Anexo VII desta Resolução, e os formulários de registro com aprovação do serviço e os croquis dos rótulos devem estar no SIM - CDS SÃO SARUÊ para conferencia com os dados do e-SISBI.

Art.11º O estabelecimento deverá incluir os rótulos no e-SISBI que deverão ser os mesmos aprovados pelo SI do município.

Art.12º A utilização da logomarca SISBI/POA deverá atender aos seguintes critérios:

- I. Somente poderão incluir a logomarca SISBI/POA na rotulagem dos seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de adesão ao SISBI/POA, constantes na base de dados do e-SISBI;
- II. A logomarca deve ser impressa no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Oficial, e ser de fácil visualização
- III. A logomarca SISBI somente poderá ser incluída na rotulagem dos produtos elaborados após parecer favorável do Consórcio a adesão do Serviço de Inspeção Oficial ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SISBI/POA /SUASA.
- IV. O produto de origem animal inspecionado pelo serviço de inspeção vinculado a consórcio público de municípios cadastrado no MAPA deve:
 - a) identificação do consórcio com letras maiúsculas, na logomarca do

X



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

serviço de inspeção municipal, com tamanho de fonte não superior a maior usada no carimbo do serviço de inspeção.

- b) Denominação do Consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), endereço e telefone de contato da sede.

Art.13º O serviço de inspeção integrante do SISBI/POA através do Consórcio será auditado pelo Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ para verificação do cumprimento de equivalência e padronização do disposto por este departamento e MAPA.

**DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NA ÁREA DO DE ATUAÇÃO DO
CONSÓRCIO**

Art.14º Os produtos de origem animal e vegetal inspecionados por serviço de inspeção supervisionado pelo CDS SÃO SARUÊ, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio desde que atendam ao disposto na Portaria MAPA Nº 672, de 8 de abril de 2024 e nesta Instrução Normativa.

Art.15º Os serviços de inspeção vinculados ao consórcio, que constem do Cadastro Geral do e-Sisbi poderão autorizar os estabelecimentos registrados a realizarem o comércio de produtos de origem animal e vegetal, na área de atuação do consórcio, desde que não configure comércio interestadual.

Art.16º A área de atuação de um consórcio público de municípios corresponde à soma dos territórios dos municípios consorciados, regularmente constantes do Cadastro Geral do e-Sisbi.

Art.17º Caso o estabelecimento estiver registrado em um serviço de inspeção municipal que ainda não tenha a prerrogativa de indicação ao SISBI/POA, o Município deverá também solicitar a adesão via Consórcio, conforme esta Instrução Normativa.

DA DESABILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DO SISBI-POA ATRAVÉS DO CONSÓRCIO

Art.18º O serviço de inspeção integrante do SISBI/POA através do Consórcio poderá ser desabilitado, de forma temporária ou definitiva.

Art.19º A desabilitação definitiva será aplicada

- I. Por solicitação do coordenador do serviço de inspeção, baseada em laudo que justifique a solicitação;
- II. Ao serviço de inspeção que se mantiver no status de desabilitação temporária por prazo de 1 (um) ano.

Art.20º A desabilitação temporária será aplicada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do coordenador do serviço de inspeção;
- II. Diante comprovação de comprometimento dos objetivos do SISBI/POA, mediante avaliação do nível de descumprimento dos seguintes critérios:
 - a) de atendimento das normas e das atividades previstas no Programa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL SÃO SARUÊ

- de Trabalho e normativas publicadas pelo Consórcio.
- b) Atualização e alimentação com dados nos sistemas de informação deste departamento e e-Sisbi.
 - c) Atendimentos dos prazos das solicitações formais

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21º Fazem parte da presente Instrução Normativa os anexos a seguir:

ANEXO I- Solicitação de indicação do estabelecimento ao SIM;

ANEXO II- Ofício de indicação de SIM e estabelecimento para adesão ao SISBIPOA;

ANEXO III- Ofício de indicação de estabelecimento para adesão ao SISBI-POA;

ANEXO IV- Relatório de indicação de estabelecimento ao SISBI-POA;

ANEXO V- Relatório de supervisão de estabelecimento do DIS/CDS SÃO SARUÊ;

ANEXO VI- Relatório de supervisão do SIM do DIS/CDS SÃO SARUÊ;

ANEXO VII- Ofício aprovação croquis SISBI-POA;

Art. 22º Os procedimentos que trata essa Instrução Normativa serão realizados sem prejuízo ao cumprimento dos demais atos normativos específicos.

Art.23º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


George Cirio Monteiro de Farias
Presidente do CDS SÃO SARUÊ
Prefeito de Taperoá/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUE

NORMAS COMPLEMENTARES 01 DE 13 DE MARÇO DE 2025

INSTITUI O REGRAMENTO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SÃO SARUÊ EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável São Saruê – CDS SÃO SARUÊ, por meio de seu presidente, Sr. George Ciro Monteiro de Farias, Prefeito Municipal de Taperoá – PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do CDS SÃO SARUÊ, considerando a necessidade de regulamentação interna para prevenir e mitigar situações de conflitos de interesse entre a atuação de servidores públicos e privados, e visando assegurar a integridade dos atos praticados pelos agentes públicos, resolve:

Art.1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e
- II. Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Departamento de Inspeção Sanitária do CDS SÃO SARUÊ que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art.2º O ocupante de cargo ou emprego do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Art.3º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou do pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações de produtos de origem animal e vegetal no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;
- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio enquanto funcionário deste;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do CDS SÃO SARUÊ.
- VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.
- VIII. É vedado aos servidores do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal do próprio município em que atua.
- IX. É vedado aos servidores do CDS SÃO SARUÊ que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo, emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, coordenação ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, não poderão assumir responsabilidade técnica de estabelecimentos privados vinculados aos Serviços de Inspeção Municipal vinculados ao Consórcio.
- X. Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas no artigo VII e VIX aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art.4º Compete ao Presidente do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do Ente, conforme o caso:

- I. Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X



- II. Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;
- III. Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Art.5º O servidor ou empregado do CDS SÃO SARUÊ poderá a qualquer momento solicitar ao Presidente do Consórcio consulta e orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art.6º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, serão recebidas e respondidas pelo Presidente do Consórcio, deverão ser formuladas mediante pedido escrito e conter no mínimo os seguintes elementos:

- I. Identificação do interessado;
- II. Referência ao objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e
- III. Descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art.7º Essa resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.


George Ciro Monteiro de Farias
Presidente do CDS São Saruê
Prefeito de Taperoá / PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: Março

Nº X

Publicado em 17 de março de 2025

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com